



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº: 756/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023

CONVITE Nº 05/2023



O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 05/2023, tendo em vista a finalização do trâmite processual, estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimentos e instalação de materiais e mão de obra para construção do espaço destinado à instalação do Setor de Transportes, situado na Rua Augusta Gonçalves de Oliveira, próximo ao nº 54, Bairro Santo Rosa, Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; Indicação de Recursos Orçamentários; Informativo de realocação de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, Portaria nº 08/2023 – Nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e compra direta.

O instrumento convocatório e seus anexos foram aprovados conforme Parecer Jurídico nº 448/2023, emitido pelo Procurador Geral do Município.

Destaca-se a observância do prazo de publicação do convite, bem como o encaminhamento de convites para empresas do ramo.

Aos 30 de março de 2023, conforme ata de ocorrências de licitação, compareceram as seguintes empresas interessadas em participar do certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl: 249
Ass: 3
PREFEITURA DE SARZEDO

CONSTRUTORA WANDIAS LTDA – ME, GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e SEAT ENGENHARIA LTDA.

Após conferência dos documentos de habilitação e abertura dos envelopes de proposta, sagrou-se vencedora a empresa CONTRUTORA WANDIAS LTDA - ME no valor total de R\$ 322.951,77 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl: 250

3

Ass:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação (...). Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados pela comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado; e
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 02 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise: nº 88/2023

Processo Licitatório nº: 82/2023

Modalidade: Convite 05/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do espaço destinado a instalação do setor de transporte, situado na Rua Augusta Gonçalves de Oliveira, próximo ao nº 54, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG.

Data: 30 de março de 2023.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº82/2023, na modalidade Carta Convite nº 05/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do espaço destinado a instalação do setor de transporte, situado na Rua Augusta Gonçalves de Oliveira, próximo ao nº 54, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG, realizada pela Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 08/2023

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, a administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de maio de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

 ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloí Candido de Melo, 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo	CONVITE Nr.: 5/2023
	Processo Adm.: 91/2023 Data do Processo: 17/03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 91/2023
 b) **Nr. Licitação:** 5/2023 - CV
 c) **Modalidade:** Convite
 d) **Data de Homologação:** 04/05/2023
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO.



Participante: CONSTRUTORA WANDIAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO.	1,000	SV	322.951,77	322.951,77

Total do Participante: 322.951,77

Total Geral: 322.951,77

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construcao Reforma de Predios Publicos	02.009.04.122.0402.1017.4.4.90.51.00	R\$ 325.386,31

Sarzedo, 04/05/2023

ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SECRETARIA

Assinatura do Responsável

 ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloí Candido de Melo , 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo	CONVITE Nr.: 5/2023
	Processo Adm.: 91/2023 Data do Processo: 17/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 91/2023
 b) **Nr. Licitação:** 5/2023 - CV
 c) **Modalidade:** Convite
 d) **Data de Homologação:** 04/05/2023
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PROXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO.



Participante: CONSTRUTORA WANDIAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PROXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DO SETOR DE TRANSPORTE NA RUA AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PROXIMO AO N° 54 BAIRRO SANTA ROSA DE LIMA - SARZEDO.	1,000	SV	322.951,77	322.951,77

Total do Participante: 322.951,77

Total Geral: 322.951,77

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção Reforma de Predios Publicos	02.009.04.122.0402.1017.4.4.90.51.00	R\$ 325.386,31

Sarzedo, 04/05/2023

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO

Assinatura do Responsável